



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 10200/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Sobrado

**DATA DE ENTRADA:** 01/02/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00003/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de escritório de advocacia especializado em administração pública contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal

**INTERESSADOS:** Olinaldo Martins da Silva  
Wilson Lourenco de Brito

## PROPOSTA DE PREÇO

Sobrado-PB, 03 de janeiro de 2024.

Ao Exmo. Sr.

**OLINALDO MARTINS DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Sobrado-PB

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONTENDO SERVIÇOS JURÍDICOS REALIZADOS NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL E ORÇAMENTÁRIA, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PROCESSOS LICITATÓRIOS E AUXÍLIO JURÍDICO À PROCURADORIA MUNICIPAL

**PROPONENTE: ESCOREL Advogados Associados**

**CNPJ - 26.928.022/0001-00**

Prezado Senhor Prefeito,

Nos termos do objeto supracitado, apresentamos proposta conforme abaixo:

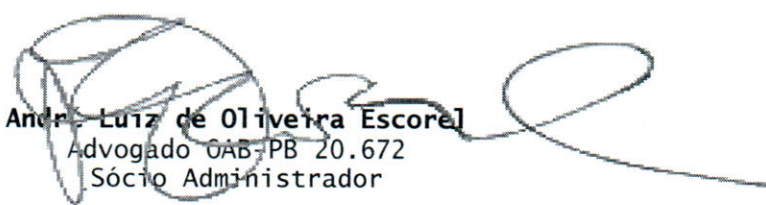
CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	UNIT- R\$	TOTAL-R\$
1	Serviços advocatícios especializado em administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão administrativa, processos administrativos, processos licitatórios e exercício das prerrogativas da procuradoria municipal, representando judicialmente e extrajudicialmente o Município.	UND	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 84.000,00</b>

PRAZO - 12 MESES

PAGAMENTO - MENSAL.

VALIDADE DA PROPOSTA - 30 DIAS:

ORIGEM DOS SERVIÇOS OFERTADOS - PRÓPRIO.

  
**Andre Luiz de Oliveira Escorel**  
 Advogado OAB-PB 20.672  
 Sócio Administrador

Rua Abdias Gomes de Almeida, 875, Tambauzinho, sala 101, João Pessoa- PB CEP  
 58042-100. e-mail [escorejuniior@hotmail.com](mailto:escorejuniior@hotmail.com) e [andreescorel22@gmail.com](mailto:andreescorel22@gmail.com);  
 fone/whatsApp (83) 99982-5567 e (83) 9444-0092



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00003/2024  
 ADMINISTRAÇÃO

**Assunto:** Contratação de escritório de advocacia especializado em administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal.

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Sobrado e: ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

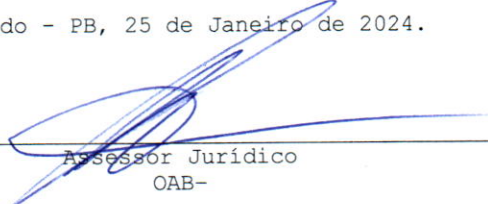
**P A R E C E R**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Sobrado - PB, 25 de Janeiro de 2024.

  
 Assessor Jurídico  
 OAB-





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO  
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Administração.  
**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

Contratação de escritório de advocacia especializado em administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal.


Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Sobrado - PB, 24 de Janeiro de 2024.

  
OLINALDO MARTINS DA SILVA  
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de escritório de advocacia especializado em administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal.

### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de escritório de advocacia especializado em administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal	mes	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a



serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

#### 7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de escritório de advocacia especializado em administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal. Saliencia-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### 9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 84.000,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal	mes	12	7.000,00	84.000,00
<b>Total</b>					84.000,00

#### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de escritório de advocacia especializado em administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item;



quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de escritório de advocacia especializado em administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

#### 14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### 15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Sobrado - PB, Janeiro de 2024.

ANTÔNIO EDSON DA SILVA  
Secretario





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **1. Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### **2. Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de escritório de advocacia especializado em administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal.

### **3. Necessidade da contratação**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de escritório de advocacia especializado em administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **4. Alinhamento aos planos da Administração**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### **5. Requisitos da contratação**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ETP 1	administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal	mes	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a



serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

#### 7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de escritório de advocacia especializado em administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal. Saliencia-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### 9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 84.000,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal	mes	12	7.000,00	84.000,00
<b>Total</b>					84.000,00

#### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de escritório de advocacia especializado em administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item;



quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### **12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de escritório de advocacia especializado em administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### **13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

#### **14. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### **15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Sobrado - PB, Janeiro de 2024.

ANTÔNIO EDSON DA SILVA  
Secretario





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO  
ADMINISTRAÇÃO

Sobrado - PB, 24 de Janeiro de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

Contratação de escritório de advocacia especializado em administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de escritório de advocacia especializado em administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO EDSON DA SILVA  
Secretario



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN00003/2024**

Sobrado - PB, 24 de Janeiro de 2024.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de escritório de advocacia especializado em administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de escritório de advocacia especializado em administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 84.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

*"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"*

*"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ANTÔNIO EDSON DA SILVA  
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado em administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:

00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração  
- 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças - 3390.39  
99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sobrado - PB, 24 de Janeiro de 2024.

ANA VERÔNICA DA SILVA COUTINHO  
Secretaria





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/02/2024 às 10:08:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 10200/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado  
Número da Licitação: 00003/2024  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 25/01/2024  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Sobrado  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 84.000,00

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado em administração pública contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 84.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ALMEIDA E ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.928.022/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	e627f8799cf00a9fa5ecf7246c6399d6
Autorização da autoridade competente	Sim	da54c9c12838e72246c3542e04cdc7f1
Estimativa da despesa	Sim	801f9ad362586528ae14f642241c7114
Estudo Técnico Preliminar	Sim	801f9ad362586528ae14f642241c7114
Formalização de demanda	Sim	b84f5344acaf9a68dd1f8131dba62813
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	eb7c6be006f49782faeef1001fe9c364
Previsão Orçamentária	Sim	e36bf54ab4409db038ebb781759efb58
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ALMEIDA E ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS	Sim	c5b67eae9248e841ba1209416bd35757

**João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2024**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240124IN00003

**CONTRATO N°: 00020/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO E ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sobrado - Manoel de Sales, 178 - Centro - Sobrado - PB, CNPJ n° 01.612.553/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Olinaldo Martins da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sítio Campo Grande 3, S/N - Zona Rural - Sobrado - PB, CPF n° 024.499.284-30, Carteira de Identidade n° . ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS - R ABDIAS GOMES DE ALMEIDA, 875 - TAMBAUZINHO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 26.928.022/0001-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00003/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado em administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal	mes	12	7.000,00	84.000,00
<b>Total:</b>					84.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração  
- 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças - 3390.39  
99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**



Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.  
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.  
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.  
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.  
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.  
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.  
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

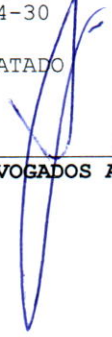
Sobrado - PB, 25 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
 OLINALDO MARTINS DA SILVA  
 Prefeito  
 024.499.284-30

PELO CONTRATADO

  
 ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2024

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

**D E C L A R A Ç Ã O**

*Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, realizado com fulcro na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, foram divulgados, nesta data, em sítio eletrônico oficial, onde serão mantidos à disposição do público: <http://sobrado.pb.gov.br/>; conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 72, do mesmo diploma legal.*

Sobrado - PB, 25 de Janeiro de 2024.

PAULO GERMANO DO NASCIMENTO  
Agente de Contratação





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado em administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal.

**DECLARAÇÃO**


Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:

00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração  
- 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças - 3390.39  
99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sobrado - PB, 24 de Janeiro de 2024.

ANA VERÔNICA DA SILVA COUTINHO  
Secretaria

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.928.022/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/01/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
LOGRADOURO <b>R ABDÍAS GOMES DE ALMEIDA</b>	NÚMERO <b>875</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 102</b>
CEP <b>58.042-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TAMBAUZINHO</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>
UF <b>PB</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANDRESCOREL22@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 9444-0092</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/01/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/10/2022 às 14:40:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 26.928.022/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:44:29 do dia 22/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2024.

Código de controle da certidão: **2609.2316.D04F.FF94**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **E480.AEC8.E7ED.3962**

Emitida no dia 08/01/2024 às 04:15:32

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **26.928.022/0001-00**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA</b>	Date: 25/01/2024
	<b>SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL</b>	Hora: 09:23
	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

<b>Número da Certidão</b>	<b>Nº de Controle de Autenticação</b>
2024/013652	571.644.627.528

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

<b>C.N.P.J./C.P.F.</b> 26928022000100	<b>Nome do Contribuinte</b> SCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS			
<b>Endereço</b> AV ABDIAS GOMES DE ALMEIDA	<b>Número</b> 00875	<b>Apto/Sala</b>	<b>Bloco</b>	<b>Complemento</b> SALA 102
<b>Bairro</b> TAMBAUZINHO	<b>CEP</b> 58042100	<b>Cidade</b> JOAO PESSOA		<b>UF</b> PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

**INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE**

MERCANTIS: 233800-9

IMOBILIÁRIAS:

**OBSERVAÇÕES**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
Certidão emitida gratuitamente em 25/01/2024 09:23:57

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.928.022/0001-00  
**Razão Social:** ALMEIDA E ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** R PRESIDENTE FLORIANO PEIXOTO 112 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/12/2023 a 26/01/2024

**Certificação Número:** 2023122802340459954090

Informação obtida em 08/01/2024 04:17:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.928.022/0001-00

Certidão n°: 38309573/2023

Expedição: 31/07/2023, às 17:39:22

Validade: 27/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.928.022/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)



ESTADO DE PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO  
PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 20964

**Razão Social:** ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Nome Fantasia:**

**CNPJ:** 26.928.022/0001-00

**Inscrição Municipal:** 2338009

**Atividade Principal:** 6911-7/01 - Serviços advocatícios (Exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundárias:**

**Município:** Município de João Pessoa **Endereço:** RUA ABDIAS GOMES DE ALMEIDA, 875, SALA 102, TAMBAUZINHO

**CEP:** 58042100

**Local e data:** Município de João Pessoa, segunda, 10 de abril de 2023

**Vencimento:** Indeterminado

**JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL**

Secretaria Municipal de Planejamento

### Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **230JGGOHVL**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO  
PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA  
MUNICIPAL



## INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 2338009

Data do deferimento da inscrição: 29/09/2022

**Razão Social:** ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Nome Fantasia:**

**CNPJ:** 26.928.022/0001-00

**Atividade Principal:** 6911-7/01 - Serviços advocatícios

**Atividade(s) Secundárias:**

**Endereço:** RUA ABDIAS GOMES DE ALMEIDA, 875, 875, SALA 102, TAMBAUZINHO

**CEP:** 58042100

**SEBASTIÃO FEITOSA ALVES**

Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: **TFDFCGV9**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

## CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

### ALMEIDA & ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

- a) **André Luiz de Oliveira Escorel**, brasileiro, nascido em João Pessoa, casado em separação parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o nº 20.672, portador do CPF nº 569.779.994-20 e RG nº 1.223.657 SSP-PB, residente e domiciliado na Av. Julia Freire, 1555, apto 904, Expedicionários, João Pessoa – PB, CEP 58.040-040, Telefone (083) 99444-0092.
- b) **Joselito Augusto Almeida**, brasileiro, nascido em Campina Grande, divorciado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o nº 13.193, portador do CPF nº 424.622.744-72 e RG nº 1.005.368 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Vicente Ielpo, 706, apto 203, Bessa, João Pessoa- PB, CEP 58.035-060.
- c) **Arnaldo Barbosa Escorel Junior**, brasileiro, nascido em João Pessoa, divorciado, Advogado OAB n. 11.698, nº do CPF 600.845.884-20, RG nº 1.203.208 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Julia Freire, 1224, Expedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58040-040

que, estando livremente ajustados, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente “ALMEIDA & ESCOREL Advogados Associados”, que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

#### DA RAZÃO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade utilizará a razão “ALMEIDA & ESCOREL Advogados Associados”.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios deverão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido.

#### DA SEDE

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade tem sede na Rua Floreano Peixoto, 112, Sala 04, Comercial Milindra 4, Centro, Patos-PB, CEP 58.700-300.



1



*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

OAB/PA  
 Seção Regional da Paraíba  
 (Il presente movimento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
 ADVOGADOS EM REGIME DE SOCIEDADE DE PESSOAS  
 B nº 05 sob nº 019  
 Foto pessoal  
*[Handwritten signature]*

OAB-PB  
Fls. 04  
VISTO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

#### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 25 de Novembro de 2016.

#### **DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dividido em 15.000 (Quinze Mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

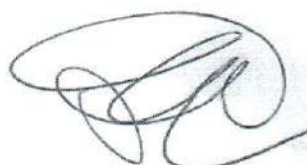
Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
André Luiz de Oliveira Escorel	5.000	1,00	R\$ 5.000,00
Joselito Augusto Almeida	5.000	1,00	R\$ 5.000,00
Arnaldo Barbosa Escorel Junior	5.000	1,00	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000</b>	<b>1,00</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA:** Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.



2



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 SECCIONAI DA PARAIBA  
 O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
 ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no livro  
B nº 05 sob nº 612  
 João Pessoa, 17 de 02 de 2017  
 (CÓDIGO DE REGISTRO)

QAR-PB  
Fls. 05  
VISTO

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **André Luiz de Oliveira Escorel**, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Sócios Administradores poderão praticar, em conjunto ou separadamente, todo e qualquer ato regular de gestão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados conforme deliberado pelos sócios.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional da Paraíba, enquanto esta estiver vigente.

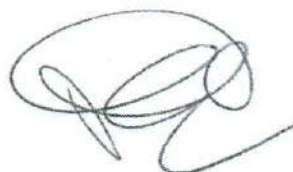
**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

#### **DA REUNIÃO DE SÓCIOS**

**CLÁUSULA OITAVA:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.



3





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 SECCIONAL DA PARAIBA  
 O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
 ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no livro  
B nº 05 sub nº 612  
 João Pessoa, [Signature]  
 OFICIAL DE REGISTRO

OAB-PB  
 Fis.   
 Visto

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota 1 (um) voto, inclusive para alterações do contrato social.

#### DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA NONA:** Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

#### DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

#### DA RETIRADA DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

 4





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 SECCIONAL DA PARAIBA

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
 ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, na forma

B n° 05 sob n° 612

João Pessoa: *[Signature]*  
 OFFICIAL DE REGISTRO

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12(doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

#### **DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

#### **DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

#### **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Os sócios **André Luiz de Oliveira Escorel, Joselito Augusto Almeida e Arnaldo Barbosa Escorel Junior** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Fica eleito o foro de Patos - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

5



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 SECCIONAL DA PARAIBA

Presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
 ADVOGADOS (ou REGISTRO), nesta data, número

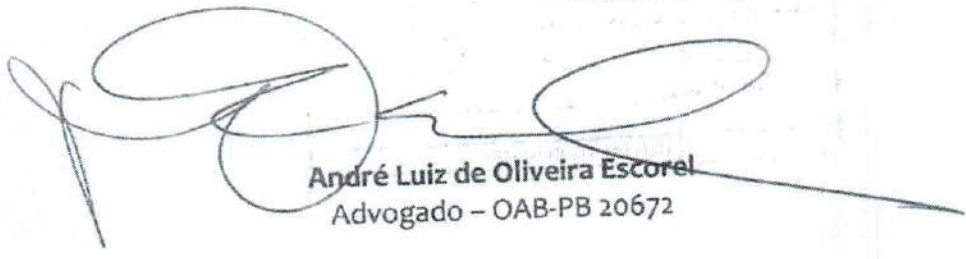
B nº 05 sob nº 612

João Pessoa, 10/02/2024

*[Signature]*  
 OFICIAL DE REGISTRO

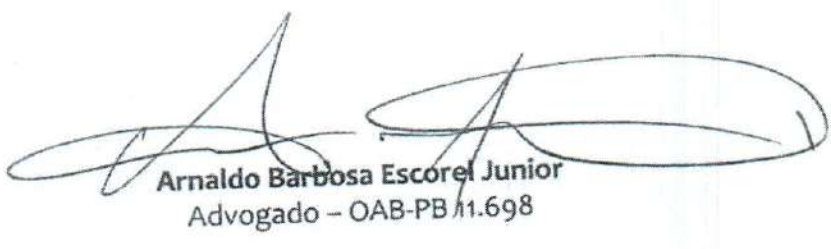
OAB-PB  
Fls.   
7570

Patos-PB – 25 de Novembro de 2016



**André Luiz de Oliveira Escorel**  
Advogado – OAB-PB 20672

**Joselito Augusto Almeida**  
Advogado – OAB-PB 13.193



**Arnaldo Barbosa Escorel Junior**  
Advogado – OAB-PB 11.698

Testemunhas



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 SECCIONAL DA PARAIBA

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
 ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no livro

B nº 05 sob nº 612

João Pessoa, 16 de Maio de 2017

CRITAL DE REGISTRO

**ALMEIDA & ESCOREL Advogados Associados**

CNPJ - 26.928.022/0001-00

Av Rua Floreano Peixoto, 112, Sala 04, Comercial Milindra 4, Centro, Patos-PB,  
CEP 58.700-300**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**André Luiz de Oliveira Escorel**, brasileiro, nascido em João Pessoa, casado em separação parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o nº 20.672, portador do CPF nº. 569.779.994-20 e RG nº 1.223.657 SSP-PB, residente e domiciliado na Av. Julia Freire, 1555, apto 904, Expedicionários, João Pessoa - PB, CEP 58.040-040, Telefone (083) 99444-0092, **Joselito Augusto Almeida**, brasileiro, nascido em Campina Grande, divorciado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o nº 13.193, portador do CPF nº 424.622.744-72 e RG nº 1.005.368 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Vicente Ielpo, 706, apto 203, Bessa, João Pessoa- PB, CEP 58.035-060, e **Arnaldo Barbosa Escorel Junior**, brasileiro, nascido em João Pessoa, divorciado, Advogado OAB n. 11.698, nº do CPF 600.845.884-20, RG nº 1.203.208 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Julia Freire, 1224, Expedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58040-040; RESOLVEM, por este instrumento particular, modificar o contrato primitivo da sociedade denominada **ALMEIDA & ESCOREL Advogados Associados**, inscrita no CNPJ - 26.928.022/0001-00, localizada na Rua Floreano Peixoto, 112, Sala 04, Comercial Milindra 4, Centro, Patos-PB, CEP 58.700-300 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O sócio **Joselito Augusto Almeida**, que possui na sociedade uma participação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), retira-se da sociedade transferindo suas quotas pelo valor nominal a saber: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o sócio **André Luiz de Oliveira Escorel**, já qualificado neste instrumento e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o sócio **Arnaldo Barbosa Escorel Junior**, também já qualificado no presente instrumento

SEGUNDA - A razão social **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ALMEIDA & ESCOREL Advogados Associados**, fica pelo presente instrumento alterado para **ESCOREL Advogados Associados**.

TERCEIRA - A sede da empresa antes localizada na Rua Floreano Peixoto, 112, Sala 04, Comercial Milindra 4, Centro, Patos-PB, CEP 58.700-300 passa a ser na Rua Abdias Gomes de Almeida, 875, Sala 102, Tambauzinho, João Pessoa-PB, CEP 58.042-100.

QUARTA - O sócio retirante dá aos sócios remanescentes plena, geral e irrevogável quitação da soma recebida em moeda corrente do país, neste ato, pela



**ALMEIDA & ESCOREL Advogados Associados**

CNPJ – 26.928.022/0001-00

Av Rua Floreano Peixoto, 112, Sala 04, Comercial Milindra 4, Centro, Patos-PB,  
CEP 58.700-300

cessão ora feita, declarando o sócio ingressante conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações referente à sociedade.

QUINTA – O Capital Social de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) fica, pelo presente instrumento, fica assim distribuído:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
André Luiz de Oliveira Escorel	7.500	1,00	R\$ 7.500,00
Arnaldo Barbosa Escorel Junior	7.500	1,00	R\$ 7.500,00
<b>TOTAL</b>	15.000	1,00	R\$ 15.000,00

SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em quatro vias e duas páginas de texto, de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

E, por estarem firmados

Patos-PB – 01 de agosto de 2022

André Luiz de Oliveira Escorel  
Advogado – OAB-PB 20672

Joselito Augusto Almeida  
Advogado – OAB-PB 13.193

Arnaldo Barbosa Escorel Junior  
Advogado – OAB-PB 11.698

TESTEMUNHA 1  
CPF:

TESTEMUNHA 2  
CPF:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
56977999420	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL

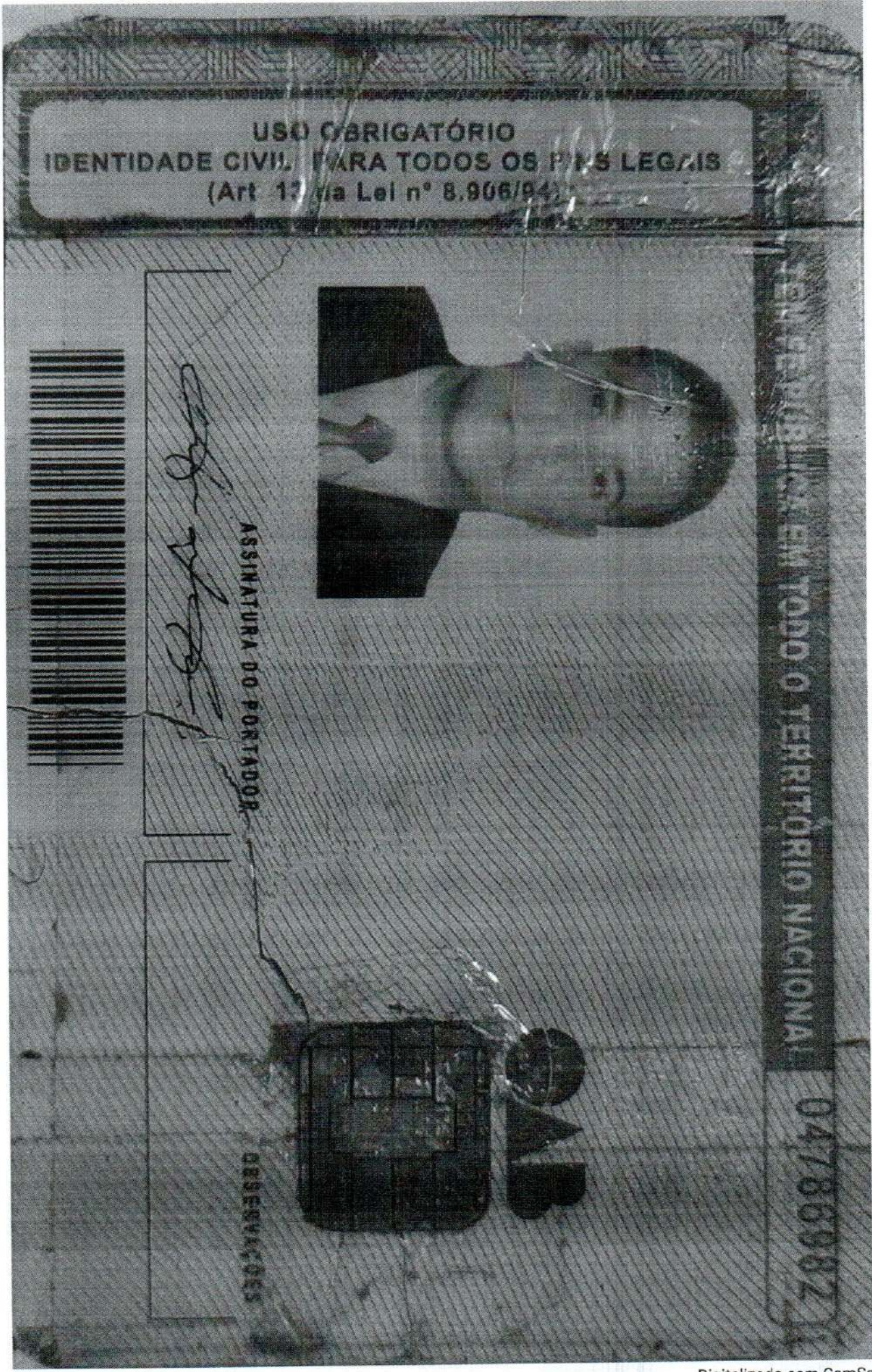


CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2022 19:58 SOB N° 20220005130.  
 PROTOCOLO: EM 19/08/2022.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212833630. NÚMERO DE REGISTRO:  
 OABPB20672.  
 ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS

RODRIGO NÓBREGA FARIAS  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 28/09/2022  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





**USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS PIS LEGAIS  
(Art. 17 da Lei n° 8.906/94)**



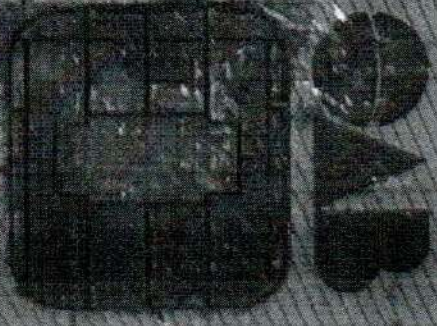
*[Handwritten signature]*

**ASSINATURA DO PORTADOR**



**FEDERAL POLICIA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL**

**041869822**



**0895541065**



# ORDENI DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME  
ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR

FILIAÇÃO  
ARNALDO BARBOSA ESCOREL  
SEVERINA LUCIA DE OLIVEIRA ESCOREL

NATURALIDADE  
JOÃO PESSOA-PB

RG  
1203208 - SSP/PB

DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS  
SIM

INSCRIÇÃO:  
11698



*He Mes*  
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

DATA DE NASCIMENTO  
05/11/1970

CNPJ  
600.845.884-20

VIA EXPEDIENTE EM  
01 05/03/2024





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA  
GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230113IN00003

CONTRATO Nº: 00004/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA E ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Serraria - Praça Antônio Bento, 93 - Centro - Serraria - PB, CNPJ nº 08.790.172/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito **Petrônio de Freitas Silva**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Maria Duarte Lima, 40 - Centro - Serraria - PB, CPF nº 008.766.184-06, Carteira de Identidade nº 2.365.161 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS - Rua Abdias Gomes de Almeida, 875 - Tambauzinho - João Pessoa - PB, CNPJ nº 26.928.022/0001-00, neste ato representado por **André Luiz de Oliveira Escorel**, Brasileiro, Casado, Advogado Inscrição Na OAB/PB Sob o N. 20.672, residente e domiciliado na Av. Julia Freire, 1555, Apt. 904 - Expedicionário - João Pessoa - PB, CPF nº 569.779.994-20, Carteira de Identidade nº 1.223657 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Prestar serviços jurídicos especializados realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico à procuradoria municipal.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).  
Representado por: 12 x R\$ 7.500,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.  
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0021.2005 Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.35.01 Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**



O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 85 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a



compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bananeiras/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serraia - PB, 19 de janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

Josina Nayana Alves de Brito

Anderson Carlos de Souza Vieira

PELO CONTRATANTE

PETRÔNIO DE FREITAS SILVA

Prefeito  
008.786.164-06

PELO CONTRATADO

SCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SCOREL  
589.779.994-20

Ano XXII - Edição nº 538 -- quarta-feira --20 de janeiro de 2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: Contratação de Serviços Honorários Advocáticos, objetivando a Assessoria e Consultoria Jurídica para o acompanhamento especializado junto à Comissão de Licitação, acompanhamento junto ao Tribunal de Contas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CAROL DE ALMEIDA LIMA - R\$ 26.400,00. Serraria - PB, 18 de janeiro de 2023

PETRÔNIO DE FREITAS SILVA – Prefeito

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2023. OBJETO: Contratação de Serviços Honorários Advocáticos, objetivando a Assessoria e Consultoria Jurídica para o acompanhamento especializado junto à Comissão de Licitação, acompanhamento junto ao Tribunal de Contas. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Munic. Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/01/2023.

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Serviços Honorários Advocáticos, objetivando a Assessoria e Consultoria Jurídica para o acompanhamento especializado junto à Comissão de Licitação, acompanhamento junto ao Tribunal de Contas. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários 02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0021.2005 Manter As Atividades Da Secretaria De Administração E Finanças 3.3.90.35.01 Serviços De Consultoria 3.3.90.36.01 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00003/2023 - 19.01.23 - CAROL DE ALMEIDA LIMA - R\$ 26.400,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, que objetiva: Contratação de escritório de advocacia especializado em administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico à procuradoria municipal; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 90.000,00.

Serraria - PB, 18 de janeiro de 2023

PETRÔNIO DE FREITAS SILVA – Prefeito

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00003/2023. OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado em administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico à procuradoria municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Munic. Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/01/2023.

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado em administração pública, contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico à procuradoria municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0021.2005 Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Finanças 3.3.90.35.01 Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00004/2023 - 19.01.23 - ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 90.000,00.

Última Página do DOM nº 538 – quarta-feira – 20 de janeiro de 2023

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/02/2023 às 14:56:08 foi protocolizado o documento sob o N° 15641/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serraria, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Severino Nicolau Lourenco.

Número do Contrato: 000000042023

Data da Publicação: 20/01/2023

Data da Assinatura: 19/01/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 90.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestar serviços de advocacia especializada em administração pública contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária processos administrativos processos licitatórios e auxílio jurídico à procuradoria municipal

Contratado (Nome): ALMEIDA E SCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS

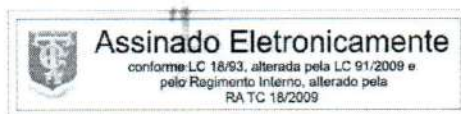
Contratado (CNPJ): 26.928.022/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 3

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	18017ce94956d757fbc037a306e6d240
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	b26220fa488dda512b3b7d98ac9e2bbb
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	fd6e266f7312c963d917530e2e180cce

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DANEFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc. Est. 16.016.623-0

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: TRIFASICO RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS      Disp.: 380      Lim. mín.: 350      Lim. máx.: 399

ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR

ROD BR 230, SIN/O 11 L 141 CONDOMINIO ALOMOANA - INTERMAR CABEDELO/PB CEP: 58102542 (AG 1) ROTEIRO 17 - 13 - 281 - 1240

CPF/CNPJ/RANI: 600 845 884-20

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1842426-7

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00008899827

REF. RES. AND

Jan / 2023

VENCIMENTO

03/02/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1014,75



NOTA FISCAL Nº 007527687 - SÉRIE 001  
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 27/01/23  
Consulte pela Chave de Acesso em  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso  
2523 0109 0951 8300 0140 6600 1007 5275 8720 7587 9603

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA  
Pendente de autorização

Encargu de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 11/2022) R\$ 450,75  
- HÍVIDAS: O CUIDADO COMEÇA COM A PREVENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 11/02/2023  
Resolução ANEEL nº 1.000 - O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de devida suspensão do fornecimento. Por favor, consulte esta mensagem.





## Arnaldo Barbosa Escorel Júnior

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1993566673955316>

ID Lattes: 1993566673955316

Última atualização do currículo em 24/11/2022



Mestre em Direito pela UNICAP - Universidade Católica de Pernambuco (2012); Especialista em Direito Penal e Criminologia - UNP (2002); Curso de Aperfeiçoamento pela ESMA - Escola Superior da Magistratura (2001); graduado em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (1998); Advogado Militante na seara Criminal e Administrativa Pública; Professor Universitário e de pós-graduação, com aderência às seguintes matérias: prática jurídica criminal; direito penal - parte geral e especial; legislação penal especial; execução penal; direito processual penal; e criminologia. Criador da ferramenta de sistema conhecida como Simulador Jurídico. Membro da Comissão de Ética e de Direito Criminal da OAB, Seccional da Paraíba; Membro da Comissão de Direito Educacional da OAB, Seccional de Pernambuco; e Professor Avaliador do Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco. (Texto informado pelo autor)

### Identificação

Nome	Arnaldo Barbosa Escorel Júnior
Nome em citações bibliográficas	ESCOREL JÚNIOR, A. B.
Lattes ID	 <a href="http://lattes.cnpq.br/1993566673955316">http://lattes.cnpq.br/1993566673955316</a>

### Endereço

### Formação acadêmica/titulação

2010 - 2012	Mestrado em Direito. Universidade Católica de Pernambuco, UNICAP, Brasil. Título: ?PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. O papel do terceiro setor nas políticas públicas de socialização da pena e inclusão do egresso?  , Ano de Obtenção: 2012. Orientador:  Marília Montenegro Pessoa de Mello. Palavras-chave: Ressocialização. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
2002 - 2002	Especialização em Criminologia e Direito Penal. (Carga Horária: 365h) Universidade Potiguar, UnP, Brasil. Título: Pena Privativa de Liberdade, aspectos ressocializadores. Orientador: Josinaldo Malaquias.
2001 - 2001	Aperfeiçoamento em Curso preparatório para a carreira jurídica. Escola Superior da Magistratura, ESMA, Brasil. Título: Requisito inexistente. Ano de finalização: 2001.
1994 - 1998	Graduação em Direito. Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ, Brasil.

### Formação Complementar

### Atuação Profissional

Escola Superior da Magistratura, ESMA, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2018

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Pós-Graduação,  
Carga horária: 4  
Matéria: Direito Penal II

**Outras informações**

**Faculdade Maurício de Nassau - João Pessoa, UNINASSAU, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
2013 - 2019

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Prof. de Prática Jurídica Criminal e outras,  
Carga horária: 12

**Vínculo institucional**  
2014 - 2014

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Pós-Graduação,  
Carga horária: 8

**Outras informações**

Assunto: Teoria da Prova Criminal

**União de Ensino Superior da Paraíba, UNIPB, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
2015 - 2015

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 8  
Ministrou o assunto sobre o Tribunal do Júri, integrante de um dos módulos do curso de Pós Graduação latu sensu.

**Outras informações**

**Vínculo institucional**  
2014 - 2014

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Pós-Graduação,  
Carga horária: 8

**Outras informações**

Professor da Pós Graduação latu sensu em Execução Penal e Tribunal do Júri.

**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO, FACESF, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
2015 - 2018

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 40

**Vínculo institucional**  
2012 - 2014

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Dir. Penal I; D.Proc. Penal II; Criminologia, Carga horária: 40

**Vínculo institucional**  
2011 - 2011

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Dir. Penal I; P. Jurídica III; D.Proc. Penal, Carga horária: 40

**Vínculo institucional**  
2010 - 2010

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Penal I e II, Carga horária: 20

**Vínculo institucional**  
2009 - 2009

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Penal II e III, Carga horária: 20

**Vínculo institucional**  
2009 - 2009

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Processual I, Carga horária: 20

**Littera Concursos, LITTERA, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
2007 - 2007

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Penal e Processo Penal, Carga horária: 4

**Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, ASPB, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
1998 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Legislativo adjunto, Carga horária: 20

**E & E Assessoria e Consultoria Ltda., SPJ, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
2013 - Atual

Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Sócio, Carga horária: 20

**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba, FAMUP, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
2018 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Chefe da Assessoria Jurídica, Carga horária: 20



## Projetos de desenvolvimento

2002 - 2014

### Simulador de Prática Jurídica

Descrição: Um meio virtual de simulação da atuação forense. Com ele, os alunos poderão participar de litígios simulados, na figura do advogado, juiz, promotor, delegado, etc., percorrendo todos os passos processuais, devidamente assistidos por metodologia de ensino compatível, revisando o direito processual e material de forma contextualizada, e redigindo peças jurídicas adequadas às fases do processo, até o seu trânsito em julgado. Em síntese: Simular o exercício da prática jurídica, em um ambiente virtual, fornecendo o maior número de elementos que se espelham nas condições reais. E dessa forma contribuir para o aprimoramento dos profissionais do Direito, possibilitando, assim, que se expanda o conhecimento jurídico, em cada experiência prática simulada..

Situação: Concluído; Natureza: Desenvolvimento.

Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico: (1) .

Integrantes: Arnaldo Barbosa Escorel Júnior - Coordenador.

## Áreas de atuação

- |    |   |
|----|---|
| 1. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Penal.            |
| 2. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Processual Penal. |
| 3. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Criminologia.  |
| 4. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Prática Jurídica Criminal.                               |
| 5. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Administrativo Público.                          |

## Idiomas

Espanhol	Compreende Razoavelmente, Lê Razoavelmente.
Italiano	Compreende Razoavelmente, Lê Razoavelmente.

## Produções

### Produção bibliográfica

#### Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. ★ ESCOREL JÚNIOR, A. B.. A prescrição penal: inovações trazidas pela lei 12.403 de 05 de maio de 2010. Revista Jurídica da FACESF, v. 2, p. 5-137, 2010.

#### Outras produções bibliográficas

1. ★ ESCOREL JÚNIOR, A. B.. A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS E O ASPECTO SOCIAL DOS APENADOS. João Pessoa (PB): Correio Forense, 2006 (Publicação em Jornal eletrônico).
2. ★ ESCOREL JÚNIOR, A. B.. Princípio da 'culpabilidade' presumida: aspectos contraditórios sobre o sentimento de impunidade. João Pessoa: Correio Forense, 2006 (Publicação em revista eletrônica).
3. ★ ESCOREL JÚNIOR, A. B.. Lacunas extintivas de culpabilidade dispostas na Lei do estatuto do desarmamento. João Pessoa: Correio Forense, 2004 (Publicação em Jornal eletrônico).

### Produção técnica

#### Programas de computador sem registro

1. ★ MELO, D. A. ; CAVALCANTE, W. ; FRANCA, T. . Simulador de Prática Jurídica. 2014.

### Demais tipos de produção técnica

1. **SCOREL JÚNIOR, A. B.** A PROBLEMÁTICA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: Uma abordagem sob o enfoque da criminologia. 2014. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material de pesquisa).
2. **SCOREL JÚNIOR, A. B.** REINCIDÊNCIA CRIMINAL: 1ª Parte - As dificuldades no processo de inclusão social. 2014. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material de pesquisa).
3. **SCOREL JÚNIOR, A. B.** REINCIDÊNCIA CRIMINAL. 2ª Parte - O efeito circular da reincidência criminal. 2014. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material de pesquisa).
4. **SCOREL JÚNIOR, A. B.** POLÍTICA CRIMINAL: Meios para inclusão social do egresso. 2014. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material de pesquisa).
5. **SCOREL JÚNIOR, A. B.** POLÍTICA CRIMINAL: O trabalho e a educação como elementos da inclusão social do egresso. 2014. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material de pesquisa).
6. **SCOREL JÚNIOR, A. B.** POLÍTICA CRIMINAL: Considerações sobre os vetores de inclusão social do egresso. 2014. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material de pesquisa).
7. **SCOREL JÚNIOR, A. B.** TERCEIRO SETOR: 1ª Parte - Participação da sociedade na inclusão do egresso. 2014. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material de pesquisa).
8. **SCOREL JÚNIOR, A. B.** TERCEIRO SETOR. 2ª Parte - Modelos de atuação da sociedade na inclusão do egresso. 2014. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material de pesquisa).

## Bancas

---

### Participação em bancas de trabalhos de conclusão

#### Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **SCOREL JÚNIOR, A. B.**; HOLANDA, H. R. N.; MAGALHAES, D. A.. Participação em banca de Genival da Costa Souto Neto. Responsabilidade do fornecedor do atual código de defesa do consumidor. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Maurício de Nassau - João Pessoa.
2. **SCOREL JÚNIOR, A. B.**; HOLANDA, H. R. N.; MAGALHAES, D. A.. Participação em banca de Larissa Mayara Bezerra Félix Medrado. Cláusulas abusivas nos contratos bancários: mecanismo de defesa. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Maurício de Nassau - João Pessoa.
3. **SCOREL JÚNIOR, A. B.**; SILVA, D. G.; BEZERRA, T. T. B.. Participação em banca de Michel Steffones da Silva Ribeiro. Os três poderes e a judicialização da política no Brasil: a ascensão do poder judiciário e suas implicações ao Estado democrático de Direito. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Maurício de Nassau - João Pessoa.
4. **SCOREL JÚNIOR, A. B.**; BEZERRA, T. T. B.; GOMES, T. F. S.. Participação em banca de Whendell Max Gomes Souto Maior. Redução da maioria penal. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Maurício de Nassau - João Pessoa.
5. **SCOREL JÚNIOR, A. B.**; BEZERRA, T. T. B.; SOARES NETO, E. F.. Participação em banca de Ana Cristina de Lima Santos. A superlotação dos presídios brasileiros. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Maurício de Nassau - João Pessoa.
6. **SCOREL JÚNIOR, A. B.**; BEZERRA, T. T. B.; SOARES NETO, E. F.. Participação em banca de Antônio Soares de Pontes. A influência midiática e sua consequência nas decisões prolatadas pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Maurício de Nassau - João Pessoa.
7. **SCOREL JÚNIOR, A. B.**; BEZERRA, T. T. B.; SOARES NETO, E. F.. Participação em banca de Givaldo de Araújo Dantas Neto. A possibilidade do reconhecimento do princípio da insignificância em sede policial. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Maurício de Nassau - João Pessoa.
8. **SCOREL JÚNIOR, A. B.**; LIMA JUNIOR, W. C. F.; COSTA, J. R.. Participação em banca de Cristiano Marcula de Almeida. Inquérito Policial: Importante, porém dispensável.. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO.

## Eventos

---

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Simpósio sobre violência doméstica. Aspectos controvertidos da Lei Maria da Penha. 2012. (Simpósio).
2. XIII CONGRÉS MONDIAL DE CRIMINOLOGIE. A Lei de Execução Penal ? Aspectos Controvertidos na sua Execução. 2003. (Congresso).

## Inovação

---



## Programa de computador sem registro

1. ★ MELO, D. A. ; CAVALCANTE, W. ; FRANCA, T. . Simulador de Prática Jurídica. 2014.

## Projeto de desenvolvimento tecnológico

2002 - 2014

## Simulador de Prática Jurídica

Descrição: Um meio virtual de simulação da atuação forense. Com ele, os alunos poderão participar de litígios simulados, na figura do advogado, juiz, promotor, delegado, etc., percorrendo todos os passos processuais, devidamente assistidos por metodologia de ensino compatível, revisando o direito processual e material de forma contextualizada, e redigindo peças jurídicas adequadas às fases do processo, até o seu trânsito em julgado. Em síntese: Simular o exercício da prática jurídica, em um ambiente virtual, fornecendo o maior número de elementos que se espelham nas condições reais. E dessa forma contribuir para o aprimoramento dos profissionais do Direito, possibilitando, assim, que se expanda o conhecimento jurídico, em cada experiência prática simulada..

Situação: Concluído; Natureza: Desenvolvimento.

Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico: (1) .

Integrantes: Arnaldo Barbosa Escorel Júnior - Coordenador.

## Educação e Popularização de C &amp; T

## Programa de Computador sem registro de patente

1. ★ MELO, D. A. ; CAVALCANTE, W. ; FRANCA, T. . Simulador de Prática Jurídica. 2014.

## Desenvolvimento de material didático ou instrucional

1. **ESCOREL JÚNIOR, A. B.**. A PROBLEMÁTICA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: Uma abordagem sob o enfoque da criminologia. 2014. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material de pesquisa).
2. **ESCOREL JÚNIOR, A. B.**. REINCIDÊNCIA CRIMINAL: 1ª Parte - As dificuldades no processo de inclusão social. 2014. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material de pesquisa).
3. **ESCOREL JÚNIOR, A. B.**. REINCIDÊNCIA CRIMINAL. 2ª Parte - O efeito circular da reincidência criminal. 2014. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material de pesquisa).
4. **ESCOREL JÚNIOR, A. B.**. POLÍTICA CRIMINAL: Meios para inclusão social do egresso. 2014. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material de pesquisa).
5. **ESCOREL JÚNIOR, A. B.**. POLÍTICA CRIMINAL: O trabalho e a educação como elementos da inclusão social do egresso. 2014. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material de pesquisa).
6. **ESCOREL JÚNIOR, A. B.**. POLÍTICA CRIMINAL: Considerações sobre os vetores de inclusão social do egresso. 2014. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material de pesquisa).
7. **ESCOREL JÚNIOR, A. B.**. TERCEIRO SETOR: 1ª Parte - Participação da sociedade na inclusão do egresso. 2014. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material de pesquisa).
8. **ESCOREL JÚNIOR, A. B.**. TERCEIRO SETOR. 2ª Parte - Modelos de atuação da sociedade na inclusão do egresso. 2014. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material de pesquisa).

## Outras informações relevantes

Coordenador do Sistema Telejudiciário (2001/2003) - Participante da equipe fundadora em 1996.  
Professor Avaliador do Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 25/01/2024 às 14:59:14

Imprimir currículo

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL

# ***Curriculum Vitae***

**Janeiro/2024**



## 1 - OBJETIVO

1.1 - Apresentar os dados pessoais, acadêmicos e profissionais do candidato abaixo discriminado, a essa instituição de ensino, com o intuito de participar de uma possível seleção para o cargo de professor nas áreas: **Contabilidade Pública, Auditoria Pública e Direito Administrativo**

## 2. DADOS PESSOAIS

### 2.1 - Identificação

- 2.1.1 - Nome: **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL**
- 2.1.2 - Data de Nascimento: 05 de outubro de 1971
- 2.1.3 - Nacionalidade: Brasileiro
- 2.1.4 - Naturalidade: João Pessoa / PB
- 2.1.5 - Estado Civil: Casado
- 2.1.6- Identidade: 1.223.657 SSP/PB
- 2.1.7 - Título de Eleitor: 017918091201
- 2.1.8 - CPF nº: 569779994-20
- 2.1.9 - Arnaldo Barbosa Escorel e Severina Lúcia de Oliveira Escorel
- 2.2.0 - Rua Abdias Gomes de Almeida, 875, Tambazinho, JoãoPessoa-PB
- 2.2.1- Fone: (83) 99444.0092
- e-mail: *andreescorel22@gmail.com*

## 3. FORMAÇÃO

- 3.1 - Ensino Médio - 2001 Colégio e Curso - Concluído em 1994
- 3.2 - Ensino Superior - Estab. de Ensino: UNIPÊ - Centro Universitário de João Pessoa, Curso: Ciências Contábeis, Concluído em 2003-2.
- 3.3 - Membro do CRC-PB desde 2004
- 3.3 - Pós-Graduação - Universidade Federal da Paraíba: Auditoria Contábil Fiscal, Concluído em 2006.
- 3.4 - Ensino Superior - Faculdade Internacional da Paraíba, Curso de Direito, Concluído em 2014.
- 3.5 - Pós-Graduação - Faculdade Internacional da Paraíba, Curso de Especialização em Direito Administrativo, Concluído em 2014
- 3.6 - Membro da OAB-PB desde 2014.

## 4. TRABALHOS, SEMINÁRIOS e PALESTRAS

- 4.1 - Na condição de **Bacharelado**
  - 4.1.1 - **Análise das Demonstrações Contábeis**  
2002 - tema: *Análise da Empresa DETEN S/A.*
  - 4.1.2 - **Sistema de Informações Contábeis**  
2002 - tema: *Importância da informação contábil para as empresas.*

#### 4.1.3 - Trabalho de Execução Orçamentária

2002 - tema: *Acompanhamento e contabilização da execução orçamentária nas prefeituras.*

#### 4.2 Na condição de Especializando

##### 4.2.1 - Controle Interno na Administração Pública

2005 - tema: *A verificação dos limites estabelecidos pela LRF*

##### 4.2.2 - Análise da Previsão e Execução Orçamentária Pública

2006- tema: *Previsão e Execução Orçamentária a Luz da Eficiência Operacional*, (Monografia de conclusão da especialização)

#### 4.3 Na condição de Profissional Contábil e Jurídico

##### 4.3.1 - Palestra sobre Licitações e Contratos Administrativos

2016 - tema: *Normas sobre Licitações e Contratos Administrativos sob a égide da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002*

##### 4.3.2 - Palestra sobre Improbidade Administrativa

2019 - tema: *Improbidade Administrativas - Atos, Ações e Penalidades*

##### 4.3.3 - Palestra sobre a Gestão Fiscal

2021 - tema: *Limite da Gestão Fiscal, Quais as Obrigações na Pandemia*

### **5. ATIVIDADE LABORAL**

#### 6.1 - Contador (CRC -PB - 007352/O-3) - Outubro 2004

6.1.1 - Atuando como profissional contábil autônomo, em Empresas Comerciais e de Serviços, de outubro de 2004 aos dias atuais.

6.1.2 - Atuando como Auditor Contábil nos Demonstrativos Contábeis das Prefeituras Paraibanas, de maio de 2005 aos dias atuais.

6.1.3 - Atuando como Analista Contábil nas análises preventivas das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal, de maio de 2005 aos dias atuais.

#### 6.2 - Advogado (OAB-PB 20672) - Janeiro de 2014

6.2.1 - Atuando como Advogado em ações de Improbidade Administrativa e de Prestação de Contas, entre outras, junto ao TCE-PB, desde 2014 até os dias atuais.

6.2.2 - Atuando como Assessor Jurídico junto às Comissões de Licitação e Contrato Administrativo desde de 2014 até os dias atuais

João pessoa, 02 de janeiro de 2024

**Bel. André Luiz de Oliveira Escorel**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA

### SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



### CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
**ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR**

1ª HABILITAÇÃO  
**08/10/1986**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
**05/04/1970 JOAO PESSOA/PB**

4a DATA EMISSÃO  
**17/05/2023**

4b VALIDADE  
**16/05/2028**

ACC  
**D**



4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**1203208 SSP PB**

4d CPF  
**600.845.884-20**

5 Nº REGISTRO  
**04300510603**

9 CAT HAB  
**AB**

NACIONALIDADE  
**BRASILEIRO**

FILIAÇÃO  
**ARNALDO BARBOSA ESCOREL**  
**SEVERINA LUCIA DE OLIVEIRA ESCOREL**

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		16/05/2028	
A1			
B		16/05/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES  
A,

Marta Joana de Freitas Guedes  
Diretor Administrativo DETRAN/PB

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL  
**JOAO PESSOA, PB**

**53646856077**  
**PB047581786**



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2598586028

PROIBIDO PLASTIFICAR

2598586028





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/02/2024 às 10:13:45 foi protocolizado o documento sob o N° 10212/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Número do Contrato: 000000202024

Data da Publicação: 26/01/2024

Data da Assinatura: 25/01/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 84.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado em administração pública contendo serviços jurídicos realizados no acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária, processos administrativos, processos licitatórios e auxílio jurídico a procuradoria municipal

Contratado (Nome): ALMEIDA E ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratado (CNPJ): 26.928.022/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	acaf7759e8eba469a7b61b3bdb59f8c3
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	bb4682addf56f4f4231194abbf232daf
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e36bf54ab4409db038ebb781759efb58
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ed39a3f39a8a289e184e4fc9385403c1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 10200/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sobrado**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/02/2024 às 10:13h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 10212/24 ao Documento 10200/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 10200/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	16 - 19	ed39a3f39a8a289e184e4fc9385403c1
Comprovante de publicidade	20	acaf7759e8eba469a7b61b3bdb59f8c3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	21	e36bf54ab4409db038ebb781759efb58
Comprovantes de regularidade da contratada	22 - 61	bb4682addf56f4f4231194abbf232daf
RECIBO PROTOCOLO	62	c2c58e971e72a44cf9a30383ca1a0927

João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB